



**CARTÓRIO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DE CAMPO GRANDE – AL**

Rua do Comércio, 17 – centro

Campo Grande – AL CEP: 57.350-000

Fone: (82) 99376-9559/ [cartoriocampograndeal@hotmail.com](mailto:cartoriocampograndeal@hotmail.com)

---

Campo Grande – AL, 27 de outubro de 2025

Ofício nº 15/2025  
CNS:00.240-2

Comunicação: Uso de documento falso

**EXMº. SENHORA  
DRº LAILA KERCKHOFF DOS SANTOS  
MM. JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**

Cumprimentando-o cordialmente, eu, Marina Mendonça Luz Pacini Ricci, brasileira, casada, Oficial interina do Registro Civil e Notas de Campo Grande – AL, no uso de minhas atribuições conferidas pelo artigo 20, parágrafo 2º e 5º da Lei Federal nº 8.935 de 18 de novembro de 1994, atendendo o disposto do Artigo 17 do Provimento 88/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), venho a Vossa Excelência, informar que no dia 23 de outubro de 2025, conforme boletim de ocorrência que segue em anexo, foi preso em flagrante suposto falso portanto documentos falsos, tentando lavrar procuração pública nesta serventia.

Sem mais para o momento, ao tempo em que reiteramos os votos de cordiais saudações e apreço, ao tempo em que estamos à disposição para dirimir eventuais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Marina Mendonça Luz Pacini Ricci – Oficial e Tabeliã do Registro Civil





**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**CENTRAL INTEGRADA DE POLÍCIA - ARAPIRACA - ARAPIRACA - AL**

Visto:



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00153425/2025

**DADOS DO REGISTRO**

Data/Hora Início do Registro: 23/10/2025 17:15:38 Data/Hora Fim: 23/10/2025 18:28:48

Delegado(a): Matheus Enrique Farias da Silva

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

Unidade de Apuração: Central Integrada de Polícia - Arapiraca

Data/Hora do Fato Início: 23/10/2025 15:10

Data/Hora do Fato Fim:

**Local do Fato**

Município: Arapiraca (AL)

Bairro: CENTRO

Logradouro: RUA DO COMÉRCIO

Tipo do Local: Outro

Nº: 17

**Natureza** 401: USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 DO CPB)

**Meio(s) Empregado(s)**  
Não Houve

**ENVOLVIDO(S)**

**Nome Civil:** LUIS CARLOS BARBOSA VIEIRA (SUPPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Desempregado

Estado Civil: Solteiro(a)

Filiação 1: Maria Barbosa da Silva

**Documento(s)**

RG: 078890613

CPF: 312.831.444-68

**Endereço**

Município: Arapiraca - AL

Logradouro: RUA ADJALMA SILVA

Bairro: Boa Vista

Nº: 2392

CEP: 57.303-250

**Nome Civil: RUTE DE LIMA SANTANA ROCHA (TESTEMUNHA)**

Nacionalidade: Brasileira

Filiação 1: Maria de Lourdes de Lima Santana

**Documento(s)**

CPF: 115.431.464-22

**Endereço**

Município: Campo Grande - AL

Logradouro: RUA TRINTA E UM DE MAIO

Nº: S/N



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**CENTRAL INTEGRADA DE POLÍCIA - ARAPIRACA - ARAPIRACA - AL**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Telefone: (82) 99620-6041 (Telefone Celular)

Nº: 00153425/2025

fls. 3  
fls: 2  
Visto:

**Nome Civil: MANUEL ORLANDO DE ALMEIDA PALMEIRA (TESTEMUNHA, CONDUTOR, COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 21/04/1987 Idade: 38  
Profissão: Policial Militar Naturalidade: Arapiraca - AL  
Estado Civil: Sem Informação  
Filiação 1: Luciene de Almeida Silva

**Documento(s)**

RG: 2001001259940  
CPF: 074.330.654-66

**Endereço**

Município: Girau do Ponciano - AL  
Logradouro: 7 CPMI  
Bairro: CENTRO

**Razão Social: CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS (ENVOLVIDO )**

Ramo de Atuação: Outros

**Documento(s)**

CNPJ: 62.106.821/0001-64

**Endereço**

Município: Arapiraca - AL  
Logradouro: N°: 17  
Bairro: CENTRO

RUA DO COMÉRCIO

**Razão Social: (ESTADO) (VÍTIMA )**

**OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)**

**Grupo** Documento Subgrupo RG - Registro Geral - Carteira de

**Identificador Único** AL11710925

**Tipo de Documento** RG - Carteira de Identidade

**Descrição** RG SUPOSTAMENTE FALSIFICADO EM  
NOME DE EDMAR FERNANDES DA SILVA COM  
NUMERAÇÃO 3110666-8

**Documento Adulterado?** Sim

**Situação** Apreendido

**Nome Envolvido** Luis Carlos Barbosa Vieira  
Possuidor

Luis Carlos Barbosa Vieira  
Manuel Orlando de Almeida Palmeira  
Exibidor

**DEPOIMENTO DO CONDUTOR**

**RELATO/HISTÓRICO**

Que, estando de serviço neste dia, na guarnição do GOPES da 7ª CIA de Girau do Ponciano, sua guarnição foi acionada pelo supervisor de área para dar apoio em uma ocorrência de uso de documento falso que estava em andamento no Cartório



Impresso por: Wellington Soares de Araújo - IP de Registro: 187.110.122.28

Data de Impressão: 23/10/2025 18:31:56

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Página 2 de 3



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**CENTRAL INTEGRADA DE POLÍCIA - ARAPIRACA - ARAPIRACA - AL**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00153425/2025

de Registro Civil e Notas da cidade de Campo Grande. Que sua guarnição se deslocou ao local e, ao chegar, entrou em contato com a funcionária Rute de Lima Santana Rocha, a qual informou que um indivíduo havia chegado ao cartório portando um documento de identidade falso, no qual constavam os dados de uma terceira pessoa e a foto do autor. Que, segundo a funcionária, o autor alegou estar no cartório para realizar uma documentação para o DETRAN, portando um documento de identidade em nome de Edmar Fernandes da Silva, RG nº 3.110.666-8, bem como o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome do mesmo, com a intenção de lavrar uma procuração pública outorgando poderes a Isabelle Beatriz dos Santos, CPF nº 118.833.494-86, apresentando uma cópia da identidade funcional desta, de Técnico de Enfermagem.

Que, no momento em que a guarnição chegou ao cartório, o autor havia acabado de sair, deixando o recado com a funcionária de que iria fazer um lanche. Que o autor estava de máscara, alegando estar doente.

Que a guarnição obteve as características do suspeito e, após realizar buscas nas proximidades, conseguiu localizá-lo e proceder à abordagem. Que, durante a busca pessoal, foi encontrada em poder do suspeito uma Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em nome de Luís Carlos Barbosa Vieira, CPF nº 312.831.444-68, comprovando assim que o RG apresentado no cartório estava em nome de outra pessoa, mas continha a fotografia do autor.

Que a guarnição efetuou a prisão do suspeito e o conduziu à Central de Polícia Civil, para a realização dos devidos procedimentos legais.

**DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA**

Que é Oficial Substituta do Cartório de Registro Civil e Notas da cidade de Campo Grande. Que, durante os trabalhos do dia de hoje, compareceu ao referido cartório um indivíduo apresentando documentos com a finalidade de lavrar uma procuração para o DETRAN. Que a depoente atendeu o referido indivíduo, o qual estava usando boné e máscara, alegando que utilizava a máscara porque estava doente.

Que o autor apresentou um documento de identidade em nome de Edmar Fernandes da Silva, RG nº 3.110.666-8, bem como o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome do mesmo, com a intenção de lavrar uma procuração pública outorgando poderes a Isabelle Beatriz dos Santos, CPF nº 118.833.494-86, apresentando, ainda, uma cópia da identidade funcional desta, de Técnico de Enfermagem.

Que, durante o atendimento, a declarante passou a suspeitar da autenticidade da documentação apresentada pelo referido indivíduo, haja vista ter percebido semelhança entre o autor e um indivíduo que, em outra ocasião, conseguiu lavrar uma procuração utilizando documento falso. Diante disso, a depoente acionou a polícia.

Que, no momento em que a guarnição chegou ao cartório, o autor havia acabado de sair, deixando o recado de que iria fazer um lanche.

Que a guarnição obteve as características do suspeito e, após realizar buscas nas proximidades, conseguiu localizá-lo e proceder à abordagem. Que, durante a busca pessoal, foi encontrada em poder do suspeito uma Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em nome de Luis Carlos Barbosa Vieira, CPF nº 312.831.444-68, comprovando, assim, que o RG apresentado no cartório estava em nome de outra pessoa, mas continha a fotografia do autor.

**ASSINATURAS**

Wellington Soares de Araújo

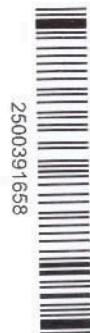
Escrivão de Polícia

Matrícula 357-3

Responsável pelo Atendimento

\*Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) unica(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que devo

origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 341-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



2500391658

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
POLÍCIA CIVIL  
CENTRAL INTEGRADA DE POLÍCIA - ARAPIRACA - ARAPIRACA - AL

Fis:  
Visto:

## TERMO DE DEPOIMENTO Rute de Lima Santana Rocha 2<sup>a</sup> TESTEMUNHA, (FUNCIONÁRIA DO CARTÓRIO)

APF Nº 13744/2025

Às 18:33 do dia 23 do mês de Outubro do ano de 2025, nesta cidade de ARAPIRACA-AL, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Matheus Enrique Farias da Silva, comigo, Wellington Soares de Araújo, Escrivão(a) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DEPOENTE:** Rute de Lima Santana Rocha, CPF: 115.431.464-22, Filiação 1: Maria de Lourdes de Lima Santana, Sexo: FEM, Nacionalidade: Brasil, Idade: 30 anos, Data de Nascimento: 04/02/1995, Endereço: RUA TRINTA E UM DE MAIO, Nº: S/N, Latitude / Longitude:,, Campo Grande/AL, Bairro: CENTRO, Telefone: (82) 99620-6041 (Telefone Celular). Compromissado(a) na forma da lei. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. **INQUIRIDO(A)** acerca do(s) fato(s) narrados no procedimento em epígrafe, às perguntas **RESPONDEU:**

Que é **Oficial Substituta do Cartório de Registro Civil e Notas da cidade de Campo Grande.** Que, durante os trabalhos do dia de hoje, compareceu ao referido cartório um indivíduo apresentando documentos com a finalidade de lavrar uma procuração para o DETRAN. Que a depoente atendeu o referido indivíduo, o qual estava usando boné e máscara, alegando que utilizava a máscara porque estava doente.

Que o autor apresentou um documento de identidade em nome de **Edmar Fernandes da Silva, RG nº 3.110.666-8**, bem como o **Certificado de Registro e Licenciamento de Véículo (CRLV)** em nome do mesmo, com a intenção de lavrar uma procuração pública outorgando poderes a **Isabelle Beatriz dos Santos, CPF nº 118.833.494-86**, apresentando, ainda, uma cópia da identidade funcional desta, de **Técnico de Enfermagem**.

Que, durante o atendimento, a declarante passou a suspeitar da autenticidade da documentação apresentada pelo referido indivíduo, haja vista ter percebido semelhança entre o autor e um indivíduo que, em outra ocasião, conseguiu lavrar uma procuração utilizando documento falso. Diante disso, a depoenteacionou a polícia.

Que, no momento em que a guarnição chegou ao cartório, o autor havia acabado de sair, deixando o recado de que iria fazer um lanche.

Que a guarnição obteve as características do suspeito e, após realizar buscas nas proximidades, conseguiu localizá-lo e proceder à abordagem. Que, durante a busca pessoal, foi encontrada em poder do suspeito uma **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** em nome de **Luis Carlos Barbosa Vieira, CPF nº 312.831.444-68**, comprovando, assim, que o RG apresentado no cartório estava em nome de outra pessoa, mas continha a fotografia do autor.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Wellington Soares de Araújo, Escrivão(a) de Polícia, o digitei.

**DELEGADO(A) DE POLÍCIA:** Matheus Enrique Farias da Silva

Impresso por: Wellington Soares de Araújo - IP de Registro:  
18-110122-9  
Data de impressão: 23/07/2025 18:34:50

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Página 1 de 2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARINA MENDONCA LUZ PACINI RICCI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0700751-16.2025.8.02.0073 e o código Zi3KG0cg.



2500391658

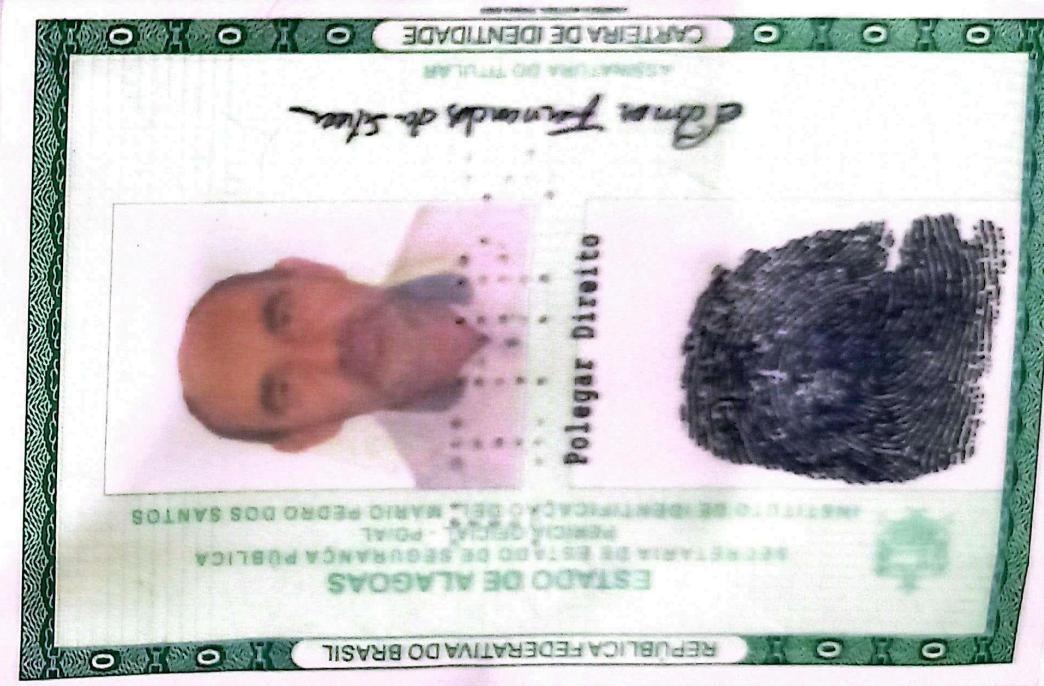
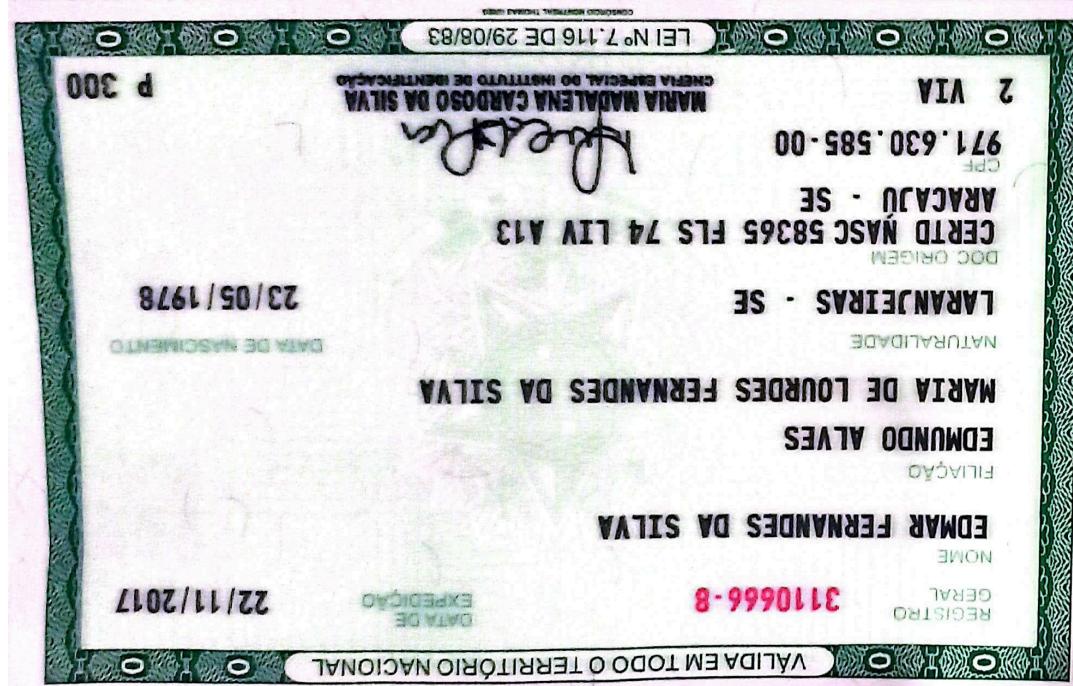
fls. 6  
Fis:  
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
POLÍCIA CIVIL  
CENTRAL INTEGRADA DE POLÍCIA - ARAPIRACA - ARAPIRACA - AL

DEPOENTE: Rute de Lima Santana Rocha

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Wellington Soares de Araújo





**Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais**

Autos nº 0700751-16.2025.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Interessado: Marina Mendonça Luz Pacini Ricci

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento encaminhado pela Sra. Marina Mendonça Luz Pacini Ricci, responsável pelo Cartório Oficial do Registro Civil e Notas de Campo Grande/AL (CNS 00.240-2), por meio do qual comunica a respeito de suposta falsificação.

Aduz a requerente que:

Cumprimentando-o cordialmente, eu, Marina Mendonça luz Pacini Ricci, brasileira, casada, Oficial interina do Registro Civil e Notas de Campo Cirande - AL, no uso de minhas atribuições conferidas pelo artigo 20, parágrafo 2º e 5º da Lei Federal nº 8.935 de IX de novembro de 1994, atendendo o disposto do Artigo 17 do Provimento 88/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), venho a Vossa Excelência, informar que no dia 23 de outubro de 2025, conforme boletim de ocorrência que segue em anexo, foi preso em flagrante suposto falsário portanto documentos falsos, tentando lavrar procuraçao pública nesta serventia.

Para tanto, juntou aos autos os documentos de págs. 02/07.

**É o relatório. Passo a decidir.**

De início, cumpre destacar que a atribuição fiscalizatória desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas decorre da previsão constitucional contida no art. 236 da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

A normativa instituída no âmbito deste estado de Alagoas (Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas, instituída pelo Provimento nº 16/2019 da CGJ/AL), preconiza, em seu art. 63, a competência desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas para fiscalizar as serventias notariais e registrais, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária.

No caso em exame, o expediente foi encaminhado pela Sra. Marina Mendonça Luz Pacini Ricci, responsável pelo Cartório Oficial do Registro Civil e Notas de Campo Grande/AL (CNS 00.240-2) que comunica uma suposta tentativa de fraude documental, consoante consta, inclusive, do boletim de ocorrência acostado às págs. 02/07.

Considerando que os fatos narrados neste autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, tipificado como "falsificação de documento público", previsto no artigo 297 do Código Penal, bem como que o presente expediente já foi encaminhado à



**Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais**

autoridade policial competente, **DETERMINO** que:

- 1) a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado à consultas.
- 2) a notificação da Sra. Marina Mendonça Luz Pacini Ricci, responsável pelo Cartório Oficial do Registro Civil e Notas de Campo Grande/AL (CNS 00.240-2), cientificando-lhe a respeito dos fatos narrados nestes autos.
- 3) o arquivamento do presente procedimento administrativo, em observância ao previsto no art. 1º, incisos II e III, da Portaria CGJ/AL nº 540/2025<sup>1</sup>.

Cumpre-se.

Maceió/AL, 24 de novembro de 2025.

**Laila Kerckhoff dos Santos**  
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

---

<sup>1</sup> Art. 1º Delegar, aos Juízes auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, quando da atuação no setor de fiscalização e orientação das serventias extrajudiciais, atribuição para determinar o arquivamento de processos nas seguintes situações:

[...]

II – processos em que haja pedido expresso de arquivamento, bem como desistência ou abandono da causa pelo promovente, ainda que tácita, salvo se a questão exigir atuação de ofício do Corregedor-Geral da Justiça, devendo ser observado:

[...]

III – processos em que houver a satisfação integral do objeto pretendido na causa administrativa, atingindo completamente a finalidade do processo, em situações onde não haja complexidade ou providências a serem adotadas pelo Corregedor-Geral da Justiça, tais quais pedidos de certidões que tenham sido fornecidas; de algum documento perante as serventias extrajudiciais; de folhas de livros ou de informações aos cartórios extrajudiciais, dentre outros com estas características.